



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 675/ 2005

Define créditos de natureza alimentícia, obrigação de pequeno valor, em consonância com o disposto no § 3º do art.100 da Constituição Federal, nos termos dos arts. 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

O Município de Cana Verde, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Antonio Carlos Cipriano Carneiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º - São créditos de natureza alimentícia perante a Fazenda Pública Municipal, os decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenização por morte ou invalidez, fundada na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

Art.2º - As obrigações de pequeno valor, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal têm o seu valor fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.

§ 2º - O valor estabelecido no caput deste artigo, será corrigido em 1º de janeiro de cada ano, pelo INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a novembro do ano anterior.

Art.3º - Após o trânsito em julgado, as obrigações de pequeno valor serão quitadas em até 60 (sessenta) dias contados a partir da intimação.

Art.4º - Após a efetivação do pagamento, nos termos do art. 3º, é vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar, o fracionamento, repetição ou quebra de valor a fim do credor receber, em parte, como o estabelecido nesta Lei, e, em parte, mediante precatório.

Art.5º - Os pagamentos dos débitos considerados de pequeno valor serão processados na ordem cronológica de apresentação, definindo-se a seguinte procedência.

I – os de natureza alimentícia;

II – os de menor valor sobre os de maior valor.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 13 de Dezembro de 2005.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal